BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

www.bertioga.sp.gov.br

ANO 04 - NÚMERO 206 - BERTIOGA/SP - 22 DE JULHO DE 2006 - **Distribuição Gratuita**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Mutirão da Saúde chega às Chácaras Vista Linda

Moradores terão acesso a vários especialistas e poderão realizar exames e agendar consultas

A exemplo do que aconteceu nos bairros do Indaiá, Boracéia, Guaratuba e Vicente de Carvalho II, a Secretaria de Saúde de Bertioga realiza neste fim de semana mais um mutirão de saúde. Hoje, dia 22, os beneficiados serão os moradores das Chácaras Vista Linda. Idealizados pela Prefeitura, os mutirões têm a proposta de proporcionar à comunidade do bairro a oportunidade de aproveitar o atendimento "na porta de casa". O mutirão acontece das 8 às 16 horas, na creche do bairro, instalada à Rua Lincoln Bolívar Neves, lote 8, 1º setor, Chácara Vista Linda.

Durante todo o dia, os moradores poderão comparecer ao local, onde terão atendimentos de várias especialidades. Estarão no local médicos das áreas de oftalmologia, ortopedia, clínica geral, pediatria, dermatologia, cirurgiões vascular e geral, além de fisioterapeutas, psicólogos e serviço de laboratório. Para ser atendido, basta apresentar documento de identidade e fazer uma ficha. Todas as consultas são gratuitas.

O objetivo principal do mutirão é fazer com que a população se conscientize da importância da prevenção, além de mostrar à comunidade os serviços que a Prefeitura oferece na rede pública de saúde.

Os investimentos no setor mostram como o Executivo tem se empenhado para desenvolver ainda mais o setor.

No ano passado, os recursos aplicados na saúde corresponderam a 22,76% do orçamento geral do município e as despesas representaram gasto de R$ 453,43 por habitante. Este ano, a aplicação atingirá, em média, 22% do orçamento, acima dos 15% determinados por lei.

Recentemente, a Prefeitura anunciou a construção de mais duas Unidades Básicas de Saúde no município: uma no Jardim Rio da Praia e outra na Vista Linda. A previsão é que as obras sejam iniciadas em janeiro de 2007 e entregues ainda no primeiro semestre daquele ano.

Renata de Brito/PMB

Vários serviços são oferecidos pela Prefeitura nos mutirões de saúde: oportunidade da população se conscientizar sobre a importância da prevenção

O SETOR DE DÍVIDA ATIVA NÃO PRESTARÁ ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTA SEGUNDA-FEIRA (24), DEVIDO A REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SEU SISTEMA.

ATOS OFICIAIS

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/7/2006 - ARQUIVE-SE

02793/2000 - MARIA GUILHERMINA JOANA PETERMANN E OUTRA; 06693/2005 - JOSÉ FRANCISCO REZENDE; 07797/1995 - LUIZ LEAL; 51055/1986 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 00075/1993 - SAFIRA FORTE SIMOES; 05097/2000 - JOSÉ ANDREO JUNIOR; 09491/2000 - DAGOBERTO CIPRIANO DE JESUS OLIVA; 10248/2000 - JOSÉ LUIZ FERREIRA; 00323/2001 - IVÃ APARECIDO GRASSI; 02440/2001 - EDMAR DAS NEVES; 05318/2001 - LAÉRCIO VENTURA ALVES; 06413/2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD); 06883/2001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS (SEFI); 06854/2001 - JOSÉ RIERA SANTANDER; 07737/2001 - MASSAO SAIGA; 09529/2001 - JOSÉ ELIOMAR MARTINS; 08978/2001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E OBRAS (SEFI); 00130/2002 - PAULO CESAR SALNA; 03511/2002 - MAURO LOPES DE MEIRA BARROS; 03759/2002 - ANTONIO CANDIDO DE SOUSA; 05826/2002 - SÉRGIO NARCISO DE AZEVEDO JUNIOR; 06295/2002 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA; 02328/2003 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA; 01581/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 00709/2003 - EDSON YUKIO ASSAKAWA; 06035/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 06053/2003 - MARIA DOLORES OTERO EGUREN; 06891/2003 - FRANCO BRUNETTI; 07300/2003 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 07611/2003 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO (SEÇÃO DE URBANISMO); 07645/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09144/2003 - TONINO DE LUCA; 08763/2003 - EDSON RODRIGUES; 04020/2004 - ANGELINA PICINATTO; 03235/2004 - HERCÍLIO ARCANJO LUZ; 04828/2004 - TGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 04930/2004 - ROBERTA SUEMI NAKAMURA GALVÃO FREIRE; 37424/1992 - MIGUEL PEREIRA ALVES REIS; 00372/1993 - ALAIN K.Y. RIGALIA; 01845/1993 - -; 50711/1988 - LUIS CARLOS SOUZA SAMPAIO E OUTROS; 50946/1989 - SERRALHERIA BERTIOGA LTDA ME; 51539/1991 - -; 38457/1992 - CARMEN FAUSTINO DE OLIVEIRA; 51102/1986 - DURVAL DUBBIO VALVERDE MARTINS; 51693/1986 - SIGFRIDO RUIZ DE DIEGO; 51782/1987 - VITOR INACIO CEZARIO DOS SANTOS; 52311/1987 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BERTIOGA; 50322/1981 - RUBENS DE MOURA LEITE; 51117/1981 - PEDRO NEZIO BATISTA; 50896/1983 - JOAO LAFUENTE DE ARAUJO; 50661/1985 - FLOREAL GARCIA; 51829/1986 - RENATO MORI; 07683/1995 - NELSON VALERIANO DA SILVA; 17133/1997 - ARMANDO NATALI FILHO; 18940/1997 - JOSE ANTONIO PICCIRILLO PINTO DIAS; 21267/1997 - ERIKA TIEMY KAWAKAMI; 01857/1998 - AZENILDO GERMANO BEZERRA; 03327/1993 - ARNALDO ASSANO; 02559/1994 - WALTER DALLA COSTA; 04779/1994 - DANTE ANDRÉ MELANI; 01192/1995 - JOSE CARLOS MARQUES; 09061/1999 - RAIMUNDO ANACLETO DA SILVA; 00363/2000 - HILDEBRANDO JOSÉ GOMES; 01277/2000 - GABINETE DO PREFEITO (ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA; 06819/1999 - MANOEL SILVA RIBEIRO; 06789/2005 - JOSÉ ALVES DE ARAUJO; 06796/2005 - ARNALDO NOGUEIRA; 06867/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO (SEFL); 07218/2005 - FLAVIO BASTOS; 07808/2005 - R. A. DE SILLOS C. FIGUEIREDO - ME; 07985/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 616-I); 02083/1994 - JOSÉ ERNESTO MENDES; 08649/2005 - JOÃO TADEU ALDRIGUETE; 08885/2005 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ECOLOGIA E PESCA ESPORTIVA; 08927/2005 - GF ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO LTDA; 09066/2005 - AGV SANTOS LIMPEZA LTDA - ME; 09264/2005 - O FERREIRA DE SOUZA PIZZARIA - ME; 09393/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERE); 09468/2005 - AUGUSTO CESAR NOGUEIRA; 00225/2006 - LUIZ CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA; 00297/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 00451/2006 - FRANCISCO PAULO DA SILVA; 00551/2006 - E. A. GONÇALVES VEÍCULOS - ME; 00602/2006 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 00605/2006 - FRANCISCA MARTINS AZEVEDO; 00636/2006 - FRANCISCO LUIZ RODRIGUES RUY; 00668/2006 - TADEU DE LIMA FRANCO; 00697/2006 - GENILDO JANUÁRIO DA SILVA; 00716/2006 - C. FERNANDES BAPTISTA ELÉTRICA - ME; 00722/2006 - JARDISON COSTA DE SANTANA; 00724/2006 - MINISTÉRIO DA SAÚDE; 00846/2006 - OLAVO GONÇALVES; 01072/2006 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 01372/2006 - NEWTON PEREIRA DA SILVA; 01407/2006 - MARIA DE LOURDES VIEIRA BARROS; 01719/2006 - GILMAR MANHEZI; 01791/2006 - LUIZ CARLOS BARRETI; 01896/2006 - PAULO KIMOTUKI; 02326/2006 - EDGARD PRÓCIDA NETO E OUTRO; 02335/2006 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 02653/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº 835-I); 02676/2006 - ROBERTA DOS SANTOS; 02705/2006 - LESLEY GONÇALVES FERREIRA; 02829/2006 - RICARDO MAIA SIMÕES; 02914/2006 - ÂNGELA TAVEIRA FERNANDES; 03032/2006 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (DEC); 03056/2006 - LOURIVALDE SOUZA SANTOS; 03093/2006 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA; 03166/2006 - DEISE APARECIDA DOS SANTOS; 03201/2006 - LUZIA TRINDADE; 03232/2006 - ELEVADORES VILLARTA LTDA; 03238/2006 - JOÃO ALBERTO COUTINHO MAGRO; 03242/2006 - PODER JUDICIÁRIO (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA).; 03260/2006 - GRIFFON - SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA; 03270/2006 - PETERSON GONÇALVES; 03357/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 898-I); 03402/2006 - ADALMIR SOUZA DA CUNHA; 03439/2006 - DANIELA KROEHNE; 03466/2006 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO; 03476/2006 - RENE HELMUTH BACHMANN; 03565/2006 - JOSÉ MARIA SANTANA DIAS; 03566/2006 - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; 03567/2006 - WALDNER RODRIGUES MUNHOZ; 03615/2006 - LUCINÉIA DA PENHA SOBRINHO; 03616/2006 - DILZA MARIA MAIA SILVEIRA; 03736/2006 - MÁRCIA GODOY DE SOUSA MARIUCCI; 03742/2006 - ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO; 03769/2006 - JOSÉ BARBOSA DE SANTANA; 03773/2006 - MANOEL HORMÍNIO DA COSTA; 03834/2006 - JEFFERSON TRANQUEIRA DE SOUSA; 50718/1992 - JARBAS DE MELLO FURQUIM; 50750/1988 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BERTIOGA; 05319/2004 - LU SZE HSIU E OUTRO.; 05808/2004 - JUSSARA ELISABETH DIAZ GARCIA E OUTRO.; 05687/2004 - NAI AMORIM OLIVEIRA MOREIRA; 06877/2004 - CLAUDIA FRANCO ROIA E OUTROS.; 00111/2005 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (DEPTO. OBRAS); 08016/2004 - ALBERTO CORTÊS; 07997/2004 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 00263/2005 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (DEPTO. OBRAS); 00416/2005 - JONAS JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO; 00669/2005 - FERNANDO LUZ; 00683/2005 - ZORAIDE PINTO; 00892/2005 - DANIEL BERTELI; 01112/2005 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS; 01340/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 001-R); 01341/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 002-R); 01342/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 003-R); 01343/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 004-R); 01344/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 005-R); 01448/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 01443/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 010-I); 01555/2005 - MARCELO FERRAZ; 01613/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 016-R); 01614/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 035-R); 01627/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (018-I); 01641/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 037-I); 01644/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 040-I); 01727/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 049-R); 01728/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 050-R); 01729/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 051-R); 01731/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 053-R); 01732/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 054-R); 01733/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 055-R); 01792/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (076-I); 02121/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02122/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02123/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02125/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02126/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02127/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 02145/2005 - HUMBERTO AMARAL MONTEIRO; 02310/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. N. 113-R); 02311/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 114-R); 02403/2005 - LUIZ ANTONIO AFFONSO; 02446/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (141-R); 02777/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 179-R); 02779/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 181-R); 02897/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 201-R); 02898/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 200-R); 02899/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 202-R); 03083/2005 - ELISABETH DE ARAÚJO HACHIMOTO; 03124/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 03280/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. N°. 237-R); 03390/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 03426/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (257-R); 03724/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 281-R); 04056/2005 - VERA LUCIA OLIVEIRA GAVIOLA; 04183/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 295-R); 04926/2005 - JOÃO BATISTA DE AGUIAR; 54396/1991 - NUNO LAMBERTINI; 06445/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 473-I); 03766/2000 - ANTONIO DE JESUS ANGELO; 00035/1995 - LEA DA COSTA; 52643/1987 - AFFONSO MARINO FILHO; 03040/1993 - CLAUDIO MIGUEL JORGE; 04411/1999 - ODAIR FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO.; 00204/2003 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI); 02792/2000 - MARIA GUILHERMINA JOANA PETERMANN E OUTRA; 08298/1977 - WALTER PINOTTI E OUTRO; 05276/1999 - AURELIANO FELICIANO DA SILVA; 04376/1999 - JOAO BATISTA BAFONI; 05424/2004 - JOSÉ MANOEL MACENA; 08406/1999 - JOSE PIVA.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/7/2006 - VOLTA A CIRCULAÇÃO

50036/1982 - AFFONSO MARIANO FILHO; 50730/1982 - ALCEU MUNIZ DOS SANTOS; 50879/1985 - CLAUDIO ROBERTO BAUZYS; 52135/1986 - FERNANDES & SENA LTDA; 52319/1986 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 51967/1987 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 52975/1987 - JOSE SIDNEY BRAGANTIN E OUTROS; 50581/1988 - AFFONSO MARINO FILHO E OUTRO; 51462/1988 - ROMUALDO TANGANELLI; 52049/1988 - MARGARETA ELIZABETH GRIM BRAVO; 52195/1988 - EDSON W. CERVIGLIERI; 51174/1989 - ANTONIO FERNANDES CAMACHO; 51634/1989 - ROMUALDO TANGANELLI; 52465/1989 - SHIZUE HASUDA SASAKI; 51522/1989 - JOSE WERSON; 50953/1990 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 51240/1990 - JOAQUIM ALEIXO CORREA PASSOS; 52286/1990 - DAURO LOES BRAZIL; 52638/1991 - SHIZUE HASUDA SASAKI; 52012/1991 - JOAQUIM ALEIXO CORREA PASSOS; 52637/1991 - SHIZUE HASUDA SASAKI; 53233/1991 - ORLANDO GADOTTI.; 53205/1991 - ARIANE LOBO CASAGRANDE; 21679/1992 - SINDICATO QUIMICOS/FARMACEUTICOS DE SUZANO; 70718/1992 - SHIZUE HASUDA SASAKI; 02462/1993 - DEPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 02809/1993 - TERCIO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO; 02366/1993 - COORD. DE OP. E LIC. DE OBRAS; 01078/1994 - PRAIAS PAULISTAS S/A; 03086/1994 - QUENITI KOKUMAI; 01729/1995 - ANA PAULA GONZAGA MARTINS; 05737/1995 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 06700/1995 - FATIMA LUCIA STEVAM; 07922/1996 - CATARINA OSAWA; 10192/1996 - FERNANDO PEIXOTO D"ANTONA; 15258/1997 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 15335/1997 - JOSÉ AQUINO DO NASCIMENTO; 16718/1997 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; 18099/1997 - OSNI VENANCIO DA SILVA; 18882/1997 - FLAVIO A. M. FLEURY DA SILVEIRA; 20804/1997 - JOAO JORGE DEMETRIO; 23440/1997 - FATIMA LUCIA STEVAM; 01696/1998 - FATIMA LUCIA STEVAM; 04527/1998 - OSNI VENANCIO DA SILVA; 02005/1999 - CARLOS ALBERTO M. DA FONSECA; 04011/1999 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CRISTA RIVIERA; 04609/1999 - MARCELO ANGELI; 01275/2000 - OSWALDO GAMBA; 02349/2000 - JAIR RIBEIRO DE JESUS; 01331/2000 - CRISTIANE ROBERTA ROVIGATTI; 03280/2000 - HÉLIO BERTOLAZZI; 04730/2000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS - DOB; 05091/2000 - RÁDIO COSTA NORTE LTDA; 00075/2001 - YOSHIHIDE NAKAHARA; 04818/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04760/2001 - MARCUS VINICIUS RODRIGUES GARCIA; 02826/2002 - JERONIMO LA TERZA FILHO; 02636/2002 - JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS; 04233/2002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SETVS); 04972/2002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SETVS); 04961/2002 - FRANCISCO APARECIDO MORENO; 03742/2002 - GILBERTO HEPP; 05554/2002 - EDILSON PIRES DE SOUZA; 04896/2002 - CONDOMÍNIO VILAREJO DO CAPITÃO; 04854/2002 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BERTIOGA; 07940/2002 - ROBERTO KIMURA; 01027/2003 - ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO FERREIRA COMÉRCIO - ME; 01360/2003 - ERSYSTEM SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME; 01569/2003 - CLEBSON CAETANO SANTOS; 03209/2003 - CLARICE TOSHIE TAKEMOTO; 04934/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 05643/2003 - PAULO YOSHIZUMI KAI; 05943/2003 - JOSÉ LUIZ MOLINA; 07231/2003 - BIG ENTULHOS E ATERROS LTDA - ME; 06651/2003 - DANIEL SILVEIRA; 07679/2003 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (DOA); 06592/2003 - MARIA CRISTINA SANCHEZ DE PAOLA; 07415/2003 - HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA; 08646/2003 - RUBENS RIBEIRO DA SILVA; 00086/2004 - G.R. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.; 00515/2004 - MARIA ANTONIA JULIÃO FARRACO; 00216/2004 - BAWA BOARD SHOP ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME; 01219/2004 - ISRAEL SALCCI; 00471/2004 - JOSÉ ADILSON FERREIRA FELIX ME; 02108/2004 - GLADYS HELENA PELLEGRINI PERNA; 01771/2004 - INÁCIO JOSÉ DE SOUZA; 02309/2004 - MAURÃO RESTAURANTE, LANCHONETE E ARTESANATO LTDA ME; 04528/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA REPÚBLICA); 03915/2004 - GATOR - INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA EPP.; 04227/2004 - M. JEROSHENKO ALIMENTÍCIOS - ME; 05474/2004 - ALFA ESCOLA DE ENFERMAGEM LTDA; 06403/2004 - ALIANÇA & PEROLA COM. ROUPAS, CONSTR. LIMPEZA LTDA-ME; 07136/2004 - JOSÉ DE MATOS OLIVEIRA; 08238/2004 - RICARDO SUSSUMU HIROSE; 07773/2004 - JOSÉ SOBRINHO MODAS - ME; 01056/2005 - EDER DE OLIVEIRA COELHO; 02398/2005 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS; 03422/2005 - EQUIMAR EQUIP. MARITIMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 03464/2005 - LUIZ RENATO HORTA DE SIQUEIRA; 03956/2005 - GINA JUCIMARA DA SILVA - ME; 04196/1995 - ROSA MARIA SANTOS MATHIAS; 05346/2005 - CHRISTIAN STEAGALL CONDÉ; 05468/2005 - SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA; 05478/2005 - KATIA LUCINDA RAYMUNDO; 03128/1995 - EDSON DOS SANTOS CATHARINA; 05913/2005 - CLAUDENIR CARLOS; 06238/2005 - APARECIDA MARIA DA SILVA; 06723/2005 - SONIA MARIA DE SOUZA; 07710/2005 - BRAULIO SHARGORODSKY; 07843/2005 - JURACY GESTEIRA VILAS-BÔAS; 08279/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 653-I); 08549/2005 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA; 00749/2006 - LUIZ CARLOS CORTEZ; 02209/2006 - EDISON BENTO PRATA; 02455/2006 - JULIO CESAR ESCRITORI (EMPREITEIRA EBENEZER S/C LTDA); 02847/2006 - AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.; 02853/2006 - OSVALDINO RIBEIRO DA FONSECA; 51612/1991 - MYRIAN A. REZENDE DE SAN JUAN; 50226/1991 - SHIZUE HASUDA SASAKI.

EUNICE BERGAMINI
Chefe da Seção de Encargos Administrativos

VALOR DA UFIB: R$ 1,6569

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Bertioga

Jornalista responsável:
MARCELLO DALL'OLIO - *MTb: 27.111*

Textos:
MAGDA ALVES E ROSÂNGELA FALATO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapanhaú - Bertioga
CEP 11250-000
Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057
Tiragem: 5.000 exemplares
Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.130, DE 17 DE JULHO DE 2006

"Regulamenta a Lei Municipal nº 697/06, que dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Bertioga".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, que determina a necessidade de regulamentação da Lei que dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Bertioga, com a finalidade de tornar obrigatória a colocação de placas na entrada de casas ou estabelecimentos em que ocorram qualquer tipo de jogo de azar;

DECRETA:

Art.1º. Compete a Seção de Fiscalização, da Secretaria de Administração e Finanças, a atribuição de fiscalizar o cumprimento da norma prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 697, de 27 de abril de 2006.

Art. 2º. A inobservância da Lei Municipal nº 697/06 sujeitará o infrator a multa de R$ 100 UFIB's, sendo que o valor arrecadado será revertido ao Fundo Municipal Antidrogas – FUMAT.

Parágrafo Único. A cada reincidência, o infrator estará sujeito ao mesmo valor descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2006. ***(Pa nº 2483/06)***

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 715, DE 17 DE JULHO DE 2006

"Altera o Plano Plurianual para o período de 2006 à 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 670, de 26 de outubro de 2005."
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 670, de 26 de outubro de 2005.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará a parcela correspondente do Plano Plurianual que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão os programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.

Art. 4º. A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.

Parágrafo único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.

Parágrafo único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 714, DE 17 DE JULHO DE 2006

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007 e dá outras providências".
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertioga, relativas ao exercício de 2007, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para 2007 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta observando-se os seguintes objetivos:

I - Prioridade de investimento na área social;
II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental;
IV – Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;
V - Melhoria da infra-estrutura urbana.

Art. 3º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2007 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 30 de agosto de 2006, para ser consolidada com as demais unidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, parágrafo 30 da Lei 101/00.

Art. 4º. O BERTPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos encaminhará sua proposta orçamentária para 2007, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 de setembro de 2006, para ser consolidada com as demais unidades da Administração.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º; 6º; 7º; e 8º, da Constituição Federal, a Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por unidades do governo e da administração;
V - Demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, § 2º da Lei 4320/64.

Art. 6º. Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta frente ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara e aos repasses para custeio do BERTPREV.

Art. 7º. O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da LRF.

§ 1º. A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da receita corrente líquida – RCL, em relação ao total anual, entre os exercícios de 2003 e 2006.

§ 2º. A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme artigo 8º, já terá efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do *caput*. A diferença se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

§ 3º. As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

Art. 8º. As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser reavaliadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.

Art. 9º. Se as despesas com pessoal atingirem 95% do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com o artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade publica, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de contingência administrativa.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças e ou do Secretário de Saúde, sendo que este último tem competência apenas para os serviços da Secretaria de Saúde.

Art. 10. As prioridades da Administração – Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2007 serão compatibilizadas e referendadas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009.

Art. 11. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 12. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2007 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

I – Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;
II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;
V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI – Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
VII – Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e
VIII – Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e III de que tratam o *caput* são expressos em valores correntes e constantes.

Art. 13. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares, desde que com autorização legislativa
II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou
III – nas despesas com pessoal.

Parágrafo único. A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

Art. 15. Poderá ser concedida qualquer vantagem prevista em Lei, aumento de remuneração ou ainda proposta a criação de empregos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, pelas unidades e entidades da Administração Direta ou Indireta, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único. A alteração do quadro de empregos permanentes da Prefeitura e da Câmara Municipal, nas quantidades fixadas somente será possível nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial e ou incremento físico de serviços administrativos ou serviços prestados à comunidade.

Art. 16. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Art. 18. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 19. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

I – esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
II – haja convênio prévio à despesa.

Art. 20. O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;
II – precedido de Lei que o autorize e assinatura de termo de convênio;
III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;
V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;
VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas.

Art. 21. Para atender ao disposto no artigo 45 da LRF, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*, os projetos que serão sustentados por recursos provenientes de convênios.

Art. 22. O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirão as regras provenientes da Lei 8666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

Art. 23. Os programas de ação governamental financiados com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2007 serão avaliados através de relatório onde conste:

I – a situação antes da sua entrada em funcionamento;
II – a situação após a sua entrada em funcionamento;
III – a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

Art. 24. A proposta orçamentária para o ano de 2007 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal;
III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária;
IV – no projeto de lei orçamentária a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa.

Art. 25. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 26. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. O orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2007, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

arágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar não será incluído dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

Art. 28. O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 01 de julho de 2006, conforme art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 29. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22 da Lei 4320/64.
IV – Descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

Art. 30. Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.

Art. 31. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir recursos do orçamento da despesa com autorização do Poder Legislativo.

Art. 32. O Poder Executivo não está autorizado, nos termos do inc. VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do artigo anterior.

Art. 35. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007.

Art. 36. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto na Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Bertioga

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 716, DE 17 DE JULHO DE 2006

Regulamenta os serviços de sepultamento no cemitério público municipal".
Autoria: Comissão de Análise Jurídica, Comissão de Obras Meio Ambiente e Turismo e Comissão de Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município*:*
Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O cemitério do Município de Bertioga tem administração afeta ao Poder Executivo Municipal ficando livre a todos os cultos religiosos e permitida a prática dos respectivos ritos, nos termos da lei.
Parágrafo único. Os cemitérios de propriedade de particulares, irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas e hospitais estarão sujeitos à fiscalização municipal e sua criação só será permitida após decreto do Poder Executivo regulamentando suas atividades, observados os requisitos da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
Art. 2º. Os cemitérios constituem parque de utilidade pública, reservados e respeitados.
Parágrafo único. A secretaria competente para administração dos cemitérios públicos deverá providenciar o arruamento, arborização e ajardinamento do local de acordo com a planta previamente aprovada.
Art. 3º. A área de cada cemitério será murada, sempre que possível, com entrada apenas pelos portões e dividida em quadras contendo sepulturas e carneiras, reunidas em grupos, ou separadamente segundo o melhor aproveitamento do terreno.
Art. 4º. As sepulturas e carneiras terão a largura e comprimento exigido para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno, sendo, quando reunidas em grupos, separados umas das outras por paredes internas com espessura mínima de oito centímetros, devendo a parede externa ter espessura mínima de vinte e dois centímetros.
Art. 5º. Deverá ter em cada cemitério um ossuário ou local separado, onde sejam guardadas ou enterradas as ossadas retiradas das sepulturas que não forem reclamadas pelas famílias dos falecidos.
Parágrafo único. Os restos mortais existentes nos ossuários poderão ser periodicamente incinerados, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º. Nenhuma construção de mausoléu, jazigo, ornamentos fixos ou obras de arte sobre sepulturas e carneiras será feita sem prévia licença da secretaria municipal competente para administração do cemitério, que será expedida mediante processo administrativo provocado por interessado.

CAPÍTULO II
DAS INUMAÇÕES

Art. 7º. Somente nos cemitérios será permitido o sepultamento de cadáveres humanos, ficando proibido os enterramentos nas igrejas, conventos, hospitais, colégios, fazendas e terrenos adjacentes qualquer que seja o motivo.
Art. 8º. Nenhum enterramento será feito sem que tenha sido apresentada pelos interessados a certidão de óbito passada pela autoridade competente.
§ 1º. Na falta de certidão de óbito o caso será logo comunicado à autoridade policial e o cadáver encaminhado ao IML para averiguação e realização das medidas necessárias.
§ 2º. Se da certidão de óbito não constar à causa da morte e se houver sinais ou denúncias que a tornam suspeitas, o sepultamento somente será feito após comunicação do ocorrido à autoridade policial.
Art. 9º. Qualquer que seja o motivo que obste um enterramento, nenhum cadáver poderá permanecer insepulto por mais de vinte e quatro horas.
Art. 10. É rigorosamente proibido o sepultamento de cadáveres em catacumbas de pessoas falecidas de moléstias epidêmicas, as quais só poderão ser sepultadas em quadras separadas e em covas abertas no subsolo no mínimo com um metro e oitenta centímetros de profundidade.
§ 1º. As sepulturas mencionadas neste artigo deverão ficar assinaladas com precisão, a fim de evitar enganos.
§ 2º. São expressamente proibidos os enterramentos em vala comum, salvo em casos de epidemia.
Art. 11. Os cemitérios funcionarão diariamente, de acordo com o horário de expediente definido pela secretaria municipal competente para administração do local.
Parágrafo único. Para conhecimento dos cidadãos será afixada nas dependências do cemitério municipal quadro de avisos onde deverá constar os tipos de serviços prestados no local, a forma de sua obtenção, valor dos tributos para realização dos mesmos.
Art. 12. As sepulturas em cemitérios públicos são classificadas em temporárias ou perpétuas, gratuitas ou onerosas.
§ 1º. São sepulturas temporárias e gratuitas aquelas destinadas ao enterro de indigente ou de falecido encaminhado pelo serviço social, que declarará sob as penas da lei, que a família do falecido não possui condição de arcar com as despesas do sepultamento, sendo o prazo de três anos para exumação, não sendo admitida a prorrogação ou perpetuação.
§ 2º. São sepulturas temporárias onerosas, aquelas cujo concessionário não tiver interesse na perpetuação, nos prazos e condições previstos nessa legislação.
I – Nas sepulturas temporárias onerosas o prazo da concessão será de três anos, sendo admitida prorrogação por mais três anos, mediante requerimento, para o mesmo local de sepultamento de cônjuge, parente consangüíneo ou por afinidade até o segundo grau, antes do término da concessão, ou ainda, se durante o prazo de concessão, prorrogado ou não, ocorrer novo sepultamento, quando recomeçará a contagem de novo prazo de concessão.
§ 3º. São sepulturas perpétuas gratuita aquelas concedidas através de lei, nos seguintes casos:
I – Com a finalidade de preservar a memória de vulto ilustre para a história do Município;
II **–** Para a preservação de mausoléus ou obras revestidas de valor cultural, histórico ou artístico.
§ 4º. São sepulturas perpétuas onerosas aquelas declaradas como tal por decreto do Poder Executivo, provocado pelo concessionário através de processo administrativo desde que, em ótimo estado de conservação e estando todos os tributos em dia, mediante o pagamento de preço público no valor de 500 UFIBs, à vista ou em doze parcelas mensais.
§ 5º. A perpetuação das sepulturas não isenta os concessionários do pagamento dos tributos municipais.
§ 6º. A prorrogação não se aplica às gavetas.

CAPÍTULO III
DAS EXUMAÇÕES

Art. 13. As exumações dependem de licença da Prefeitura e somente poderão ser realizadas nos seguintes casos:
I – decurso do prazo de três anos do último sepultamento, ou três anos contados da última renovação;
II – existência de dívidas relativas ao não recolhimento dos tributos municipais pertinentes ao serviço; e,
III – através de ordem judicial.
Parágrafo único. Nenhuma exumação será feita nos cemitérios antes do decurso dos prazos previstos no inciso I, deste artigo, exceto em casos de extrema necessidade, decididos pelas autoridades públicas, sendo que nesses casos será solicitada a participação da Diretoria de Vigilância à Saúde.
Art. 14. Nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 13, desta Lei, o Setor de Cemitério Municipal, trinta dias antes da exumação, notificará o concessionário pelo correio ou pessoalmente ou por edital publicado no Boletim Oficial do Município, comunicando da data de exumação dos restos mortais.
§ 1º. Havendo a negociação ou quitação dos débitos junto a Fazenda Pública Municipal, na hipótese do inciso II, do artigo 13, desta Lei, a exumação será cancelada.
§ 2º. Os concessionários poderão solicitar, após o decurso do prazo de três anos, a transferência dos restos mortais para outro local de sepultamento oficial, através de autorização da Diretoria de Vigilância à Saúde, que fixará os critérios para remoção e transporte dos restos mortais.
Art. 15. As exumações procedidas por determinação judicial serão efetuadas sob a direção e responsabilidade de médicos legistas, podendo a Prefeitura, se julgar necessário, acompanhar o ato com representante.
Art. 16. As ossadas retiradas das sepulturas não poderão ficar expostas sobre a terra devendo ser recolhidas aos ossuários gerais ou salvo se as ossadas forem requeridas por familiares, através de processo administrativo tempestivo, cabendo à administração municipal deliberar, em até 30 dias, sobre a questão.

CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO

Art. 17. Os concessionários de terrenos, ou seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e as obras de conservação e reparos das muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios e outros que tiverem construído ou que forem julgados necessários para a estética, segurança e salubridade do cemitério.
§ 1º. Nas sepulturas em que não forem feitos os serviços de limpeza ou em ruínas, as obras de conservação e reparação será feitas pela administração pública municipal, sendo as despesas cobradas do concessionário;
§ 2º. Após duas notificações feitas ao concessionário pelo fato da sepultura estar sem os serviços de limpeza e manutenção, decorrido o prazo para exumação, a sepultura será demolida, retornando o espaço para uso a critério da administração do cemitério.
Art. 18. O descumprimento desta Lei enseja a aplicação de multa no valor de 50 à 1000 UFIBs (Unidades Fiscais de Bertioga), para a primeira infração, sendo cobrada em dobro, em caso de reincidência, cabendo ao Poder Executivo Municipal expedir decreto prevendo em cada o valor especifico da multa.
Art. 19. Caberá à administração do cemitério informar à secretaria competente, até o quinto dia útil de cada mês, relação dos sepultamentos realizados no mês anterior, com nome e tipo de sepultamento.
Art. 20. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal proporá no prazo de 90 dias, alteração no código tributário municipal para previsão expressa dos tributos e multas criados nesta legislação.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2006.
(PA nº 7779/04)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 717, DE 18 DE JULHO DE 2006

Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes".
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes de Bertioga, orgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural de Bertioga, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes as seguintes atribuições:
I - preservar os princípios de ética e moralidade, contidos nos preceitos da legislação esportiva;
II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;
III - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
IV - propor prioridades para a aplicação de recursos provenientes de órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal;
V - orientar a política de amparo e estímulo do Governo Municipal, às atividades de fomento esportivo;
VI - participar de formulação da política esportiva Municipal;
VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;
VIII – deliberar, regulamentar, normatizar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
IX – apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pelo Fundo Municipal de Esportes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
X – criar o calendário esportivo anual do município de Bertioga.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural de Bertioga;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos de Bertioga;
III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal de Bertioga indicados através da Mesa Diretora;
IV – 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Liga de Futebol Amador de Bertioga;
V – 05 (cinco) representantes das demais entidades esportivas, que não representem a categoria futebol, com sede em Bertioga, eleitas entre todas as inscritas através de seus pares, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Esportes, que após a publicação, por parte do Poder Executivo Municipal, de Edital de convocação para esse fim.
Art. 4º. O exercício da função de conselheiro não proporcionará qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:
I - presidência;
II - vice-presidência;
III - secretaria geral.
Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelos membros do Conselho.
Art. 7º. Constitui-se o Plenário de todos os membros do Conselho, em reunião.
§ 1º. O Conselho dará horário compatível com as necessidades do órgão.
§ 2º. O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou justificativas legal.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 8º. Compete ao Plenário:
I - propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural entre homem e meio, bem como a proteção das iniciativas de sentido criativo;
II - colaborar com a Prefeitura do Município de Bertioga, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano Municipal de Esportes;
III - promover a publicação de trabalhos de natureza esportiva bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;
IV - acompanhar a elaboração e a execução de planos e programas relativos a aplicação de recursos financeiros esportivos;
V - estimular a criação de entidades esportivas em âmbito municipal;
VI - apreciar, aprovando ou não, quando for o caso:
a) processos de registros e reconhecimento, no Conselho, de entidades esportivas;
b) processos de concessão de auxílios ou subvenções a entidades esportivas;
c) providências destinadas a verificar o emprego adequado, por parte das entidades de fins esportivas, de auxílios ou subvenções concedidas pelo Município;
d) planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com o Município;
e) indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município;
f) medidas de estímulo e iniciativa particular que concorram para o desenvolvimento do esporte;
g) matéria que julgar de sua competência submetida pelo Poder Executivo ou Legislativo e entidades privadas do Município.

CAPÍTULO V
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esportes, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes, sob orientação e controle da Prefeitura do Município de Bertioga.
Art. 10. O Fundo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para a implementação do esporte no Município de Bertioga.
Art. 11. O Fundo terá um contador, que será indicado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Jurídico.
Art. 12. A receita do Fundo será constituída dos seguintes recursos:
I - valor das entradas cobradas nos espetáculos esportivos;
II – repasse dos subsídios dos convênios que sejam celebrados;
III - preços pela autorização de uso de espaços públicos para eventos de cunho esportivo;
IV – preços, tarifas e tributos definidos em Lei ou Decreto como sendo capital destinado ao Fundo;
V - arrecadação com a publicidade em área esportiva;
VI - venda de produtos esportivos;
VII – arrecadação com sorteios e gincanas;
VIII – doações e patrocínios da iniciativa privada;
IX – transferência de recursos orçamentários através de créditos adicionais aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
X - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
§ 1º. Os recursos do Fundo serão utilizados:
I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Esportes para a realização de eventos esportivos;
II – na aquisição de materiais permanentes necessários aos programas e projetos e nas construções esportivas;
III – na construção, reforma, ampliação ou aquisição de imóveis para a prestação de serviços de esporte.
§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho e o Fundo Municipal de Esporte deverão elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município será submetido a aprovação por Decreto do Prefeito.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2006.
(Pa nº 1625/05)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 718, DE 20 DE JULHO DE 2006

Institui, no calendário oficial de eventos do município, o 'Dia da Marcha para Jesus', a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Julho e dá outras providências ".
Autor: Vereador Mauricio dos Santos Souza.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Marcha para Jesus" a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Julho.
Parágrafo Único. A organização do evento será organizada pelas comunidades evangélicas de Bertioga, em comunhão com outras comunidades cristãs do município.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 719, DE 20 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)."
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Orçamentária Valor
053000	1230690172.010	3390.39	269	800.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Orçamentária Valor
053000	1230690172.010	3390.30	93	800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 720, DE 20 DE JULHO DE 2006

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 701/06 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento junto a Fazenda Pública Nacional".
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 701, de 24 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob o nº 80706017863-72, processo administrativo 10845.001677/00-97, origem PASEP junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional."
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
(Pa nº 9051/05)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA N° 279, DE 20 DE JULHO DE 2006

"Concede licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 anos, ao servidor Marcos Bicalho Wicher".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 79, da Lei Municipal n° 129, de 29 de agosto de 1995, o que foi solicitado pelo servidor e a decisão do Chefe de Gabinete, deferindo o pedido de licença para tratar de

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, a partir de 3 de abril de 2006, por 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** sem vencimentos, ao servidor **MARCOS BICALHO WICHER,** Registro Funcional n° 1839, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, com fundamento no artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 3 de abril de 2006.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
(Pa nº 1779/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE JULHO DE 2006

"Nomeia a Comissão de Cadastramento e Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 595, de 27 de maio de 2004 e a necessidade de se nomear uma Comissão de Cadastramento e Eleição para definir quais serão as entidades não [illegible] que participarão do Conselho [illegible]itos da Mulher;

Art. 1°. NOMEAR, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, as seguintes servidoras:

GEILZA KATIA SANTANA DOS SANTOS
ROSANGELA FALATO

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de julho de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE JULHO DE 2006

"Instaura sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo nº 4684/06".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando n° 434/06, onde consta que desapareceram do acervo bibliográfico da Procuradoria Geral do Município as obras: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de Marçal Justen Filho e Código de Processo Penal Interpretado, de Júlio Fabrinni Mirabete;
CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração do ocorrido, haja vista tratar-se de patrimônio público municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo nº 4684/06, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 129/95.
Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 07, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 2º. A Comissão**,** nos termos da Lei Municipal n° 129, de 29 de agosto de 1995, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.
Parágrafo único. Os servidores e estagiários da Procuradoria Geral do Município, com exceção dos Procuradores que poderão manifestar-se por escrito, deverão prestar depoimentos junto a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS.
Art. 3º. A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
(Pa nº 4684/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA N° 280, DE 20 DE JULHO DE 2006

"Concede licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 anos, ao servidor Ednaldo Crispim de Andrade".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 79, da Lei Municipal n° 129, de 29 de agosto de 1995, o que foi solicitado pelo servidor e a decisão do Chefe de Seção da Garagem, deferindo o pedido de licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo de acordo com as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo n° 3269/06**;**
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, a partir de 1º de junho de 2006, por 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** sem vencimentos, ao servidor **EDNALDO CRISPIM DE ANDRADE,** Registro Funcional n° 1870, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com fundamento no artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2006.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.
(Pa nº 3269/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, convoca os Srs. Conselheiros, para reunião ordinária.
Data: 26/07/2006.
Horário: 09h30
Local: Sala dos Conselhos
Pauta:
- Pedido de afastamento da Profª. Maria Ozinete Pinheiro Almeida
- Prestação de contas do 2ª trimestre de 2006.

PROFª MARIA OZINETE PINHEIRO ALMEIDA
Presidente do FUNDEF

CONVOCAÇÃO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA, CONVOCA os senhores Conselheiros para Reunião Extraordinária:
Dia: 27/07/06
Horário: 9h
Local: Sala de Reunião dos Conselhos
Pauta:
Entrega Registro para entidades
Discussão da Resolução para os parâmetros de repasse de verba do FMDCA

ANDRÉA MANZIONI FARIA VIEIRA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DESENV PARTIC COMUNIDADE NEGRA CONVOCAÇÃO

O CMDPCN convoca seus membros e convida aos demais interessados para reunião extraordinária a realizar-se no dia 26 de julho, às 15:30 horas, na sala dos conselhos localizada no Paço municipal.
Pauta:
organização de eventos culturais;
assuntos diversos

VALÉRIA BENTO
Presidente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE INTERESSADOS NO CADASTRAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A Comissão de Cadastramento e Eleição do Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 478/05 e considerando o disposto na Lei 312/1998, vem pelo presente tornar pública a **PRORROGAÇÃO** do período de cadastramento para as entidades não governamentais interessadas em participar do referido conselho.
As inscrições ficam prorrogadas do dia **24/07/2006** até o dia **25/08/2006**, no mesmo local e horário, previstos no Edital.

Bertioga, 22 de julho de 2006
COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/07/2006

03817/98 - HEITOR DUCCI. Autorizo a compensação dos valores a restituir do exercício 2000 e 2003 nos valores a pagar dos exercícios 2001 e 2002, e a emissão de guia avulsa para pagamento da diferença de R$ 401,20 (Quatrocentos e um reais e vinte centavos). **05221/03** – AURORA AGUIRRE MOLINARI. Defiro o requerido na inicial. **06006/03** – AUGUSTO RAMOS PINTO NETTO. **05478/05 pet 01421/06** – KÁTIA LUCINDA RAYMUNDO. Indefiro o requerido. **01248/06 pet 01241/06** – CRISTINA ELIAS MITRE VAMPRÉ. Indefiro o requerido. **01592/06 pet 01254/06** – SIDNEI BAGNATORI. Indefiro o requerido. **01603/06 pet 01375/06** – MARCOS QUINTANA. Indefiro o requerido. **01877/06** – CARLOS ALBERTO BALDAN. Defiro o pedido na inicial. **01925/06** – MARCOS AURÉLIO MOYSÉS. Defiro o requerido na inicial. **02943/06** – ADILSON GERCINO DE TORRES. Defiro o requerido na inicial. **03917/06** – ROBERTO DA SILVA. Indefiro o requerido na inicial. **04374/06** – ANDRÉ VASCONCELOS DE SOUZA LIMA. Indefiro o requerido na inicial.

ENIO XAVIER
Secretário de Administração e Finanças

ATOS OFICIAIS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

MUNICÍPIO: BERTIOGA PERÍODO: 2º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2006

valores em R$

RECEITAS ARRECADADAS	Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	6.305.532,46	21.839.817,54
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.652.337,81	2.697.951,18
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.660.005,09	3.420.530,93
Imposto de Renda Retido na Fonte	738.600,21	1.384.760,98
Dívida Ativa de Impostos	805.363,65	1.678.070,21
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Multa/Juros provenientes de impostos	54.378,77	113.620,90
Fundo de Participação dos Municípios	2.361.074,33	4.540.171,38
Imposto Territorial Rural	1.177,10	4.572,89
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	47.703,11	47.703,11
Demais Transferências da União	381.902,80	916.812,36
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	2.160.274,23	4.218.768,87
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	195.288,51	748.323,57
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	19.287,05	39.040,80
ICMS de Exerc. Anteriores/Judiciais/Administr.	0,00	0,00
Demais Transferências	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**16.382.925,12**	**41.650.144,72**
Rendimentos de Aplicação Financeira:	79.914,91	155.380,92
Convênios e Outros	251.572,56	745.025,34
Recursos recebidos do Fundef	1.723.760,20	3.339.072,34
Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundef	20.345,42	24.706,93
Recursos de Operações de Crédito:	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**2.075.593,09**	**4.264.185,53**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**18.458.518,21**	**45.914.330,25**

DESPESAS DO ENSINO	Trimestre	Acumulado
12.365 - Educação Infantil	1.107.693,87	2.333.247,97
12.367 - Educação Especial	0,00	4.586,90
(=) Total da Despesa da Educação Infantil / Especial	**1.107.693,87**	**2.337.834,87**
(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	0,00	0,00
(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
(=) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL / ESPECIAL	**1.107.693,87**	**2.337.834,87**
12.361 - Ensino Fundamental		
Despesas c/ Recursos não Vinculados	2.164.498,25	3.990.552,78
Despesas c/ Recursos do FUNDEF	1.517.433,45	3.056.289,25
12.366 - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	1.188.000,00	1.188.000,00
(=) Subtotal da Despesa do Ensino Fundamental	**4.869.931,70**	**8.234.842,03**
(+) Valor Retido ao Fundef	0,00	0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEF	829.182,75	1.729.436,94
(=) Total da Despesa do Ensino Fundamental	**4.040.748,95**	**6.505.405,09**
(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	0,00	0,00
(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	79.914,91	155.380,92
(=) APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	3.960.834,04	6.350.024,17
TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO	5.068.527,91	8.687.859,04
APLICAÇÃO NO ENSINO	30,94%	20,86%
Aplicação no Ensino Fundamental	**24,18%**	**15,25%**
Aplicação na Educação Infantil / Especial	**6,76%**	**5,61%**
Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEF	**74,61%**	**78,14%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	4.280.000,00	10.330.000,00

Dr. Laiton Gomes Goulart
Prefeito(a) Municipal

Maria Julieta Farah Lanças
Secretário(a) da Educação

Antonio Carlos de Souza - CRC1SP146646O-0
Contador(a)

Fátima Aparecida Dias Ilarieto
Presidente e/ou Membro do Conselho da Educação

ATOS DA CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA N. º 027/06
EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20/07/06

PROC. ADM. 1105/94 – MAISA BOU GHOSSON MARCATO – ME – INDEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM. 1643, COM BASE NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §4º E 5º E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. **5133/95 – LELLO VENDAS, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA** - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM.5185, CONFORME PETIÇÃO 1367/06 E TIAF 88/05. **13779/96 – EXPEDITO GOMES DA SILVA** – DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE ISSQN. **21610/97 – ELIANE MARIA SALES LIMA ROUPAS – ME** – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E PRAZO DE 45 DIAS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FALTANTES SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REVOGAÇÃO. **4609/99 – MARCELO ANGELI** – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA. **9553/99 – POUSADA FALCÃO LTDA – ME** – INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTYO DA DIA 051/06 COM BASE NO ARTIGO 188 DA LEI 324/98. **0733/99 – SILVIA FOSSÁ MONTEIRO DA SILVA** - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM.14904, CONFORME PETIÇÃO 829/06. **8913/01 – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA RAIO DE SOL LTDA** - DEFIRO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. **2473/03 – JOSÉ CARLOS DE SOUSA** - INDEFIRO DO PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. **4706/04 – SAMANTHA CASTRO DA COSTA** - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM.39170, CONFORME PETIÇÃO 1238/06. **7986/04 – EQUIMAR EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS IND. COM. LTDA** - DEFIRO O PEDIDO CERTIDÃO NEGATIVA. **4808/05 – MECÂNICA E COM. DE PEÇAS P/ REF. SOR. E BOMB. ANTONNINI LTDA** - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA DIA 210/06 E INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM. COM BASE NOS TERMOS DO §5º, ARTIGO 110 DA LEI 324/98. **2374/06 – CASA DE MASSAS BOLONHESA DE BERTIOGA – ME** - INDEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **2455/06 – JULIO CÉSAR ESCRITORI(EMPREITEIRA EBENEZER S/C LTDA)**- DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 110,79. **3840/06 – FÁBIO LANZA BELMONTE** – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 108,85. **3894/06 – ENPLATEC ENG. PLANEJ. E TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 217,69. **4090/06 – ODAIR MANTOVANI** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 108,85. **4376/06 – DILSON BORGES DOS SANTOS PEÇAS – ME** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 110,07. **4478/06 – ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 46,65. **4530/06 – SIRLENE AMORIM DA SILVA ROUPAS – ME** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 201,75. **4531/06 – FRANCISCO DAS NEVES FILHO LANCHONETE – ME** - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A TÍTULO CONDICIONAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DOS DOCS. FALTANTES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO ALVARÁ E APLICAÇÃO DE PENA E MULTA. VALOR DOS TRIBUTOS R$ 216,81. **4632/06 – MARIA ELIZA AUGUSTO** – DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO COM BASE NO ARTIGO 30 E ANEXO V, TABELA II DA LEI 324/98, ONDE OS MESMOS SÃO ISENTOS. **4671/06 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS** – DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA. **4678/06 – P & K DOCERIA LTDA – ME** – DEFERIDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 45 DIAS.

OBS: OS ALVARÁS REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES ESTARÃO DISPONÍVEIS A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO E DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DO CONTRIBUINTE

MARIA DE LOURDES RAMIRO DE CAMPOS
Chefe da Fiscalização Tributária

ATOS OFICIAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/02
CONVOCAÇÃO Nº 66/06

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, nos horários das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, munidos dos documentos constantes do edital nº 001/2002 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos n.º 01/2002, para fins de admissão.

CARGO: MERENDEIRA

Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
03)	49.124	MARIA FERREIRA L. ANDRADE	11.444.579-5	100.0000
04)	48.041	MARIA DE LOURDES R. ARAÙJO	6.308.907	100.0000

Bertioga, 21 de julho de 2006.
ENIO XAVIER
Secretário Interino de Administração e Finanças

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17 A 21/07/2006
06295/02 pet 01416/06 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA. Certifique-se. **03209/03 pet 01456/06** – CLARICE TOSHIE TAKEMOTO VIANNA. Restitua-se a importância de R$ 582,18 (Quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), com base na Lei 324/98, artigos 225 a 228. **03451/04 cab 3709/02 pet 00788/06** – LUIZ CARLOS BARETTI. Restitua-se a importância de R$ 94,53 (Noventa e quatro reais e cinqüenta e três centavos), com base na Lei n.º 324/98, artigos 225 a 228. **02378/06** – JORGE BASÍLIO DEMIGLIANO. Defiro o pedido de alteração cadastral. **03539/06 –** ROSIAINE DE JESUS RIBEIRO. Defiro o pedido de alteração cadastral. **04606/06** – HEVELIN SANTOS DE SOUZA. Certifique-se. **08646/03 pet 01412/06** – HEVELIN SANTOS DE SOUZA. Certifique-se. **04666/06** – SHIRLEI TEIXEIRA GENTIL MENDES. Assim, como requer.
FERNANDO GONÇALVES MACIEL
Chefe da Seção da Receita

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 21/07/06
PROCESSOS: 5547/04 – ARISTIDES DE ALBUQUERQUE M. E OUTROS (DIA-11147), 7062/04 – JOSÉ ADELMO DE ABREU (DIA-9858), 2076/03 – MARCELO FAUSTINO NETO (GUIA-R.A.), 3687/02 – GERSON LUIZ HOJAH (GUIA-R.A.), 8054/01 – MARCOS DOS SANTOS CORDEIRO (GUIA-R.A.), 4872/03 – FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES (GUIA-R.A.), 18260/97 – JOSÉ CORDEIRO C. E OUTRA (GUIA-
ELMO DE ABREU (GUIA-R.A.),
JOSÉ CONSTANTINO B. NETO
OU A QUEM DE DIREITO, DIA-
TER GAZEL M. JUNIOR (GUIA-R.A.), 5107/01 – LIDIA MARIA PANELLI (DIA-646), DOMENICO R. MARICONDI (DIA-9236), 3252/05 – JOSÉ CIDEMI DO NASCIMENTO (DIA-9229), 5121/01 – ANTONIO SOARES RODRIGUES (DIA-9213), 8710/00 – LYGIA STIVANELLO GULMINI (DIA-650), 5608/99 – LUIZ ANTONIO LAPA (GUIA-C.H.), 4501/06 - JOANILSON DIAMANTINO BATISTA (DIA-11357), Correspondência devolvida., **04017/06 – IRENE MATTOS DOS SANTOS,** Auto de Embargo nº 105/06 – Multa – Dia 12054 imóvel situado à Rua Aprovada 309 – quadra 41 – lote 11 – Balneário Mogiano(Obra Clandestina)., **02512/06 – SEFI(MITSUGUI IWAMOTO),** Auto de Embargo nº 104/06 – Multa – Dia 9802, imóvel situado à Rua Sebastião Barbosa – quadra 38 – lote 253 – Jardim Indaiá., **05050/98 – MIGUELANGELO DEL VECCHIO, 00811/06 – ELEVADORES VILLARTA LTDA, 01488/93 – INDUSTRIA VILLARES S/A, 5554/02 – EDILSON PIRES DE SOUZA, 52179/91 – LUIZ ANTONIO ALBA,** Arquive-se assunto solucionado., **06579/02 – ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA, 1574/05 – ANTONIO CARLOS DE SOUZA, 51529/90 – WILSON BENEDITO LEONERDI, 51895/90 – SEFI (ADEMAR LORENCINI), 5736/02 – SEIKOO TSUNEMI OKUBO, 1604/05 – RICARDO ARGUEJO JUNIOR, 18099/97 – OSNI VENÂNCIO DA SILVA, 51789/90 – RAUL JOSÉ R. FILHO, 6296/05 – ANTONIO ROBERTO BOZZATO,** Expeça-se a Carta de Habitação, pagas as taxas em 30 dias. **1146/94 – WILSON RUANO,** Expeça-se a Carta de Habitação EX-OFFICIO, paga as taxas em 30 dias. **3390/03 – MARIA OTILIA D. AIRES (PET.1453),** Compareça o requerente em 30 dias para esclarecimentos. **4164/93 – SEFI (JOÃO CARLOS BERGAMASCO), 51013/84 – HENRIQUE TADEU BABICK, 34378/92 – JOAQUIM FERNANDES RAPOSO,** Expeça-se a Carta de Habitação COMPLEMENTAR, paga as taxas em 30 dias. **16718/97 – MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, 50519/85 – EDEGAR SEBASTIÃO B. DE CASTRO,** Expeça-se a 2ª via da Carta de Habitação, paga as taxas em 30 dias.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

BERTPREV

EDITAL N° 009/06
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.
Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM / Fundação Prefeito Faria Lima.
Processo administrativo: 136/06 – BERTPREV.
Assinatura: 07/07/06.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Administração Municipal.
Vigência: 12 meses.
Valor total: R$ 2.400,00.
Modalidade de licitação: Dispensa (art. 24, II da Lei 8.666/93).
Bertioga, 19 de julho de 2006.
MIGUEL SEIAD BICHIR NETO
Presidente

NOTÍCIAS DO EXECUTIVO

Casa da Cultura oferece novos cursos gratuitos à comunidade

Quem gosta de dança, teatro, capoeira, desenho, pintura e outras atividades que aprimoram os conhecimentos deve ficar atento aos novos cursos oferecidos, gratuitamente, pela Casa da Cultura. Além de uma variedade de cursos e abertura do espaço para exposições de artistas plásticos da cidade, região e demais localidades, a Casa da Cultura oferecerá, a partir do próximo semestre, atividades e cursos envolvendo parcerias com várias instituições.

A proposta é oferecer, também, cursos de capacitação em parceria com o Serviço Nacional da Indústria (Senai), eventos e atividades com apoio da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, do Sebrae junto aos artesãos locais e trabalhar para incentivar novas parcerias, a exemplo do sucesso do projeto *Música é Cultura*, com apoio do Sesc-Bertioga, que proporciona música da melhor qualidade em recitais sempre aos sábados, a partir das 20 horas.

Para quem pretende aproveitar as horas vagas para um novo aprendizado, já foram iniciados alguns cursos que ainda contam com vagas. É o caso das aulas de Teatro, com duas turmas aos sábados. O curso para o público de 7 a 16 anos acontece das 15h às 17h e, para adultos, das 17h às 19h. O objetivo é formar um grupo teatral que deverá preparar a apresentação de um Auto de Natal no final do ano. Quem gosta do ritmo baiano pode ainda se inscrever no curso de Axé Music com duas turmas: uma na segunda-feira, das 16h às 18h, e outra às quartas-feiras, das 19h às 20h45.

A arte da Capoeira é outra atração às terças e sextas-feiras, das 19h às 20h45. E quem tem mais de 13 anos pode aprender as técnicas da Dança de Rua às quintas-feiras, das 18h30 às 20h30. Também estão com vagas abertas o curso Crochê, às quintas-feiras, das 14h às 17h, e da arte do Aikido, que acontece em dias alternados: durante uma semana na terça-feira e, na semana seguinte, na quarta-feira, sempre às 17h, na praia da Enseada, em frente à Casa da Cultura. Há inscrições para fila de espera em cursos que terão início no segundo semestre como Pintura a Óleo, com duas turmas às quintas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17h, e Pintura em Tecido, às segundas e quartas, das 8h30 às 11h, e ainda Iniciação a Desenho e Aquarela, que começará em setembro, duas vezes por semana. Há 60 vagas para o curso Pintura em Madeira que será realizado apenas no dia 23 de agosto, das 13h às 17h. Além dessas atividades, a Casa da Cultura já promoveu Curso de Primeiros-Socorros e Bonsai.

As atividades estão atraindo cerca de 500 pessoas participando de mais de 15 cursos. Em parceria com o Senai estão previstos Arte em Bambu, Gesso e Pintura em Madeira. Os interessados podem ligar para a Casa da Cultura e fazer sua inscrição previamente.De acordo com a direção da Casa da Cultura, há intenção de promover cursos de Aromaterapia, Massagem Ayurvédica, Yoga, Tai Chi Chuan, Violão e Teclado, Dança do Ventre, Inglês, além de Oficina de Música e Circo-Escola em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

Exposições e propostas - O espaço para exposições na Casa da Cultura já está com agenda praticamente tomada até agosto de 2007. Quem visita o local já pode apreciar a mostra de Marchetaria e Vitrais, que fica aberta até o próximo dia 31, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, e aos sábados e domingos, das 10h às 22h. Na primeira quinzena de agosto entram em cena esculturas em madeira com motivos náuticos e de 15 a 27 a exposição Arte e Poesia com desenhos de Maria Regina Martins Tanaka, representante da Associação Cultural Caramujo e Hortelã, que também organizará saraus diários durante a exposição.

Em outubro, de 2 a 16, está prevista mostra dos trabalhos do Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace) e, entre outras apresentações, a tradicional exposição Frutos da Terra, em dezembro, com artistas locais. Portanto, a Casa da Cultura promete muita novidade e atrações variadas para os moradores e turistas que frequentam a cidade. Outro projeto, além da ampliação de cursos, é possibilitar levá-los aos bairros, nas comunidades ou por meio do programa Escola da Família ,caso venha a ser implantado nas unidades da rede municipal. Outra parceria importante é com o Governo do Estado para trazer corais, orquestras e grupos de balé em apresentações especiais ao público dinamizando o setor cultural do município.

NOTÍCIAS DO EXECUTIVO

VI Seminário de Educação de Bertioga será aberto segunda-feira

Cerca de 600 profissionais da rede municipal de ensino entre diretores, professores, supervisores de ensino, merendeiras, assistentes de desenvolvimento infantil (ADI´s) entre outros participam a partir de segunda-feira, 24, do *VI Seminário de Educação de Bertioga* que prosseguirá durante a semana com várias atividades. A abertura acontece a partir das 9 horas, no Paço Municipal, com a presença de autoridades e palestra inicial, às 9h30, com a educadora Margarete Vieira que abordará o tema *Escola: Espaço Democrático, Conceitos e Caminhos*.

Organizado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural da Prefeitura de Bertioga, com apoio do Instituto Bandeirante de Educação e Cultura (IBEC), o evento terá como objetivo principal analisar a Escola como Espaço Democrático aberto à Reflexão, Ação e Cidadania. Este ano haverá pequenas palestras e mesas-redondas que vão proporcionar não somente uma interação maior com os palestrantes, mas também poderão levar a um momento de reflexão prática.

Durante a semana, professores, coordenadores e diretores voltarão às suas escolas para refletirem sobre o cotidiano tendo como base as palestras do seminário. Segundo a Secretaria de Educação, a proposta é a apresentação de um plano de trabalho de ação conjunta. Será feito um estudo da realidade de cada escola, dos métodos pedagógicos aplicados e aprofundamento das discussões sobre qual o tipo de aluno que Bertioga está formando.

O seminário começa às 8 horas com cadastramento. Depois da abertura oficial e palestra de Margarete Vieira para toda a rede municipal, apenas diretores, coordenadores e professores participarão da reunião com Lúcia Maria de Mello Souto Boarin, mestre em Educação, Administração e Comunicação e especialista em Didática e Educação Especial.

A professora universitária idealizadora do programa de inclusão social conhecido como Alô Vida, falará sobre a *Escola: Espaço Criativo – O Fazer de Cada Um* a partir das 10h30.

Na seqüência, a professora Sandra Maria Soares de Souza Lisboa abordará o tema *Relações Interpessoais: Somos uma Grande Equipe*. A educadora Lúcia Maria Boarin retorna às 13h30 com a palestra *Escola: Espaço Dialógico - Construção e Articulação* destinada a diretores, coordenadores e professores que também participam da mesa-redonda com Lúcia e a colega Margarete Vieira a partir das 15 horas.

Programação da semana - As atividades continuam na terça-feira, 25, nas unidades escolares, para diretores, coordenadores e professores, das 8h às 15h, com aperfeiçoamento e discussão do tema *Reflexão e Ação na Escola*. Já, no Paço Municipal, escriturários, ajudantes gerais e inspetores de alunos participam, das 13h às 17h, de estudo com os especialistas Roberto Salvador Reis e Edílson Albuquerque sobre o tema *Excelência e Qualidade no Desempenho da Minha Função*. A partir das 15h30 acontece encontro com diretores, mediado por Margarete Vieira, nas dependências da Secretaria de Educação.

O aperfeiçoamento para diretores, professores e coordenadores continua nas escolas da rede municipal na quarta e quinta (dias 26 e 27) no mesmo horário.

Para escriturários, ajudantes gerais e inspetores haverá formação das 13h às 17h no Espaço 3, do Paço Municipal, na quarta-feira. Eles participarão da discussão do tema *Todos Somos Educadores: E quem não é?* Abordado pela professora Marisa Abreu de Carvalho Dias.

E, no dia seguinte, no mesmo horário, os funcionários, merendeiras, diretores, professores e coordenadores participam da Exposição de Trabalhos com a presença de todas as equipes das unidades de ensino para apresentação das avaliações feitas durante a semana.

Para as merendeiras está programada uma atividade especial de reciclagem na terça e quarta (dias 25 e 26), das 13h30 às 17h, nas dependências da Emeif Profº Delphino Stockler de Lima.

O curso será ministrado pela nutricionista Zaine Bichir Cassis e também por Luciane Costa de Oliveira e Roberta Batista dos Santos Gomes. O encerramento e avaliação dos trabalhos será na sexta-feira, 28, a partir das 8 horas, com as especialistas Margarete Vieira e Lúcia Maria de Mello Souto Boarin.

Cidade já conta com ônibus para deficientes

Os portadores de necessidades especiais que utilizam cadeiras de rodas já têm acesso aos ônibus da frota municipal que contam com espaços e equipamentos adequados ao transporte de cadeirantes. Os novos veículos adaptados foram apresentados pela direção da Viação Bertioga ao chefe do Executivo na última quarta-feira,19, e estão circulando pela cidade. Os 7 coletivos dotados de sistema especial correspondem a cerca de 30% da frota da linha urbana tornando Bertioga o município com o maior índice, no Brasil, de carros para esse tipo de atendimento.

O sistema funciona com controle remoto acionado pelo motorista que acompanha todo o processo de embarque e desembarque do cadeirante. A pessoa é posicionada de costas no elevador e levada até o espaço onde sua cadeira é fixada a um cinto de segurança. Todos os funcionários da Viação Bertioga foram capacitados para oferecer esse atendimento e o treinamento também se estenderá às instituições de portadores de necessidades especiais e aos futuros usuários.

Quem testou e aprovou o novo sistema foi Rosangela Borges Belagamba, 26 anos, atendida no Centro de Equoterapia Nícia von der Schulenburg Goulart mantido pela Prefeitura Municipal. "O ônibus é muito bom não só para mim, mas para todos os cadeirantes que não tinham como sair de casa. Bertioga estava precisando muito desse ônibus adaptado".

Encontro debate Plano Nacional sobre Acolhimento

Debater os principais pontos do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é a proposta de encontro que acontece no próximo dia 26, das 9h às 12h, na sede do Fundo Social de Solidariedade de Bertioga (Rua Walter Pereira Prado, 77, Vila Itapanhaú).

A reunião, aberta a membros de toda a sociedade, é organizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de Assistência Social (CMAS), além da Secretaria Municipal de Ação Social.

Para o encontro, estão sendo convidados todos os representantes das secretarias municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, membros de entidades assistenciais, de serviços e todos os interessados.

A meta do Plano Na- cional é reordenar pro cedimentos de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes garantindo o caráter excepcional e provisório da medida de proteção. Outro objetivo é im- plementar alternativas à institucionalização na forma de programas de Acolhimento Familiar e de programas de promoção da autonomia do adolescente do jovem adulto.